ACO-UTR-427/2025

Processo	-	TC/005727/2021 (Apensados os processos TC/004788/2021 e TC/005814/2021)
Interessada	-	Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2020

11ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. FTMSP. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2020. 1. Constituídos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, no entanto, não designados todos os suplentes e os representantes eleitos pelos servidores para o Conselho Fiscal. 2. O Plano Anual de Trabalho e os instrumentos de planejamento não puderam ser apresentados, em razão da recente constituição dos Conselhos. Art. 17, III, art. 12, V, b, e art. 14, V, LM 15.380/2011. 3. O Balanço Orçamentário apresenta desequilíbrio e déficit orçamentário, situação que vem provocando a manutenção de suas atividades por meio dos repasses financeiros efetuados pela PMSP. 4. Em relação às metas e indicadores, não foi registrado descumprimento de programas. 5. Os apontamentos não revelaram inconsistências ou distorções relevantes nas demonstrações contábeis. 6. Registrado progressivo aperfeiçoamento da gestão e a diminuição quantitativa de irregularidades verificadas nas contas da Fundação. REGULARES. APROVADO. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. 1. Constituir devidamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da FTMSP. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, relativas ao exercício financeiro 2020, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, em julgar regulares as Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, referentes ao exercício 2020, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, RICARDO TORRES e JOÃO ANTONIO, em acolher as infringências constatadas pela Auditoria no item 5.1 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2020, com a seguinte determinação à FTMSP:

> 28.1. Constituir devidamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da FTMSP (subitem 1.2.2).

Vencido, em parte, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, acompanhou o Relator, mas determinou prazo de 90 (noventa) dias para que a FTMSP apresente a esta Corte a constituição de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma e composição previstas nos artigos 11 e 13 da Lei Municipal 15.380/2011.

ACORDAM, à unanimidade, em não reiterar as determinações de exercícios anteriores, tendo em vista que foram atendidas ou superadas conforme disposto nestes autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, ao responsável da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, à época e ao atual, ao Prefeito do Município de São Paulo, à Câmara Municipal de São Paulo, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município de São Paulo, ao Secretário Municipal de Cultura, à época e ao atual, bem como aos demais interessados, arquivando-se os autos após as providências de praxe.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
RICARDO TORRES – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/lsr

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 02/07/2025 09:41:27 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/07/2025 15:06:52 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/07/2025 10:25:30 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/07/2025 10:35:06 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 31/07/2025 15:08:59 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

11ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Item 4

4)TC nº 5.727/2021. Fundação Theatro Municipal de São Paulo - Balanço referente ao exercício de 2020.

FTMSP. BALANÇO. EXERCÍCIO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULAR COM DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente da análise das contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, relativas ao exercício de 2020.

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), é pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, artística e didática, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, instituída com base na Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011 e com estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.225 de 19 de junho de 2012.

A FTMSP tem suas finalidades estabelecidas no art. 4º da referida lei municipal, dentre as quais prover a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e promover, coordenar e executar atividades artísticas, incluídas a formação, a produção, a difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera.

As unidades sob sua responsabilidade são o Theatro Municipal de São Paulo, a Praça das Artes, a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri, seis corpos artísticos, as Escolas de Música e de Dança e um Centro de Documentação e Memória.

A estrutura organizacional básica para a FTMSP, prevista no art. 6º do Estatuto, é constituída por dois órgãos diretores, com as seguintes composições e funções:

> I - órgãos de direção superior: a) Diretoria Geral: órgão superior de direção e administração da Fundação; b) Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação máxima e formulação da política institucional; c) Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Geral;

> II - órgãos de direção setorial: a) Diretoria Artística: órgão de programação artística da Fundação, ao qual estão subordinados a Orquestra Sinfônica Municipal, o Coral Lírico, o Coral Paulistano, o Quarteto de Cordas de São Paulo e o Balé da Cidade de São Paulo; b) Diretoria de Formação: órgão ao qual estão subordinados a Escola de Música de São Paulo, com a Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, a Escola de Dança de São Paulo, com o Balé Jovem de São Paulo, a Orquestra Experimental de Repertório, o Núcleo de Ação Educativa e o Centro de Documentação e Memória, com o Museu do Theatro Municipal e a Discoteca Oneyda Alvarenga; c) Produção Executiva: órgão ao qual está subordinada a Central.

Para realização de atividades e gerenciamento de seus complexos, à exceção das Escolas de Música e de Dança de São Paulo, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo formalizou o **Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017**[1], com o Instituto Odeon, em 01/09/2017, cuja rescisão ocorreu nos termos do 8º Termo de Aditamento, firmado em 25/08/2020, dando ensejo ao Plano de Desmobilização finalizado em 31/10/2020.

Em caráter emergencial, em 24/10/2020, a FTMSP celebrou o **Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2020**[2], com a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, tendo o mesmo escopo do termo anterior.

No Relatório Anual de Fiscalização da FTMSP (RAF), relativo ao exercício de 2020, a **Auditoria** (Coordenadoria II da Secretaria de Controle Externo - peça 9 - 06/07/2021), consolidou o resultado dos exames efetuados e respectivas constatações, assim como a situação das Determinações de Exercícios Anteriores.

Os trabalhos de fiscalização que subsidiaram o RAF, referem-se ao TC nº 004788/2021 – Auditoria de Desempenho Operacional e ao TC nº 005814/2021 – Auditoria das Demonstrações Contábeis (exercício 2020), os quais acompanham o presente processo.

Em relação à Gestão da Fundação e ao funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional, no exercício de 2020, a Auditoria registrou as seguintes inconformidades:

> 1 – Não foram designados todos os suplentes de Conselheiros Deliberativos previstos em infringência ao art. 13, inciso I, alíneas a e b; ao art. 13, inciso III, alíneas a e d; e os titulares e suplentes previstos em infringência ao art. 13, inciso III, alíneas c, todos do Estatuto da FTMSP (Infringência 5.1.1).
>
> 2 - Não foram designados os Conselheiros Fiscais, representantes eleitos pelos servidores, titular e suplente previstos, em infringência ao art. 23, inciso II do Estatuto da FTMSP (Infringência 5.1.2).

[1] Análise do ajuste: TC 13208/2017 (julgado extinto com resolução do mérito); Execução contratual: TC 10432/2018
[2] Análise do ajuste: TC 1289/2021; Execução contratual: TC 1593/2021

3 - O Plano Anual de Trabalho não foi apresentado, como também não foi justificada a sua ausência (Infringência 5.1.3).

4 - Não foi apresentado Plano Diretor de Recursos Humanos, constituindo infringência ao art. 26 da LM 15.380/2011 e art. 48 do Estatuto.

5 - Nas Atas de reunião dos conselhos, realizadas em 2020, não consta a apreciação dos instrumentos de planejamento para 2020, contrariando a alínea "b", inciso V do art. 12 e inciso V do art. 14, ambos da Lei Municipal nº 15.380/11 (Infringência 5.1.4)

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação encaminhou as contas relativas ao exercício de 2020, para apreciação deste Tribunal de Contas, em 09/04/2021, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município e artigo 74 do RITCMSP, cujos demonstrativos foram previamente analisados pelo Conselho Fiscal da Fundação, em conformidade com o previsto no art. 14, inciso I da LM 15.380/2011.

A publicação das demonstrações contábeis ocorreu no exercício de 2020, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em atendimento ao previsto nos artigos 107 e 109 da LF 4.320/64 e artigo 48 da LC 101/2000.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

De acordo com o Relatório Anual de Fiscalização - RAF, as demonstrações do exercício de 2020 apresentadas pela FTMSP coincidem com as demonstrações extraídas do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), e foram elaboradas em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP – 8ª edição quanto à forma de apresentação.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas por um conjunto de demonstrações de elaboração obrigatória, que compreendem:

a. Balanço Patrimonial (BP);
b. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
d. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
e. Balanço Orçamentário (BO);
f. Balanço Financeiro (BF);
g. Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
h. Informação comparativa com o período anterior

O Balanço Patrimonial do exercício de 2020, apresenta a composição dos grupos que o integram com os saldos das contas apurados no exercício.

Quadro 4 - Balanço Patrimonial — Em R$

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ativo Circulante	**16.468.340**	**7.426.700**
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.807.215	7.321.789
Crédito a Curto Prazo	609.640	78.781
Estoques	51.485	26.131
Ativo Não Circulante	**11.030.037**	**11.674.015**
Imobilizado	10.915.176	11.548.235
Intangível	114.861	125.781
Total	**27.498.376**	**19.100.715**
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Passivo Circulante	**12.570.683**	**4.283.462**
Obrigações Trab., Previdenciárias e Assist. a Pagar a Curto Prazo	155.780	174.950
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	50.086	3.223.452
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	12.364.818	885.060
Passivo Não Circulante	-	-
Total do Passivo	**12.570.683**	**4.283.462**
Patrimônio Líquido	**14.927.693**	**14.817.253**
Resultados Acumulados	14.927.693	14.817.253
Total	**27.498.376**	**19.100.715**

Fonte: SOF / Demonstrações Contábeis FTMSP 2020.

O Ativo, em 31.12.20, totalizou R$ 27.498.376, um acréscimo de R$ 14.644.195 sobre o montante de R$ 8.397.661, registrado no exercício de 2019.

O **ativo circulante** da FTMSP é dividido no BP em Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo e Estoques. (3.1.1)

A composição da **conta caixa e equivalentes de caixa** no valor de R$ 15.807.215 está descrita e informada no Balanço Financeiro. (3.1.1.1)

A Auditoria constatou que o **saldo contábil** registrado no BP em 31.12.19 está R$ 1.500.000 acima do saldo real disponível nas contas bancárias controladas pela FTMSP. A diferença encontrada decorre de que o recurso foi efetivamente transferido para a conta 9.202-9 em janeiro de 2021.

O saldo da conta de **Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo** em 31.12.2020 era de R$ 609.640,27, referentes a débitos pagos a regularizar. Tais valores se referem, conforme nota explicativa 10 ao BP, a ajustes nas contas de caixa e equivalente de caixa (período de 2014-2020 - razão contábil), sendo que R$ 175.788,93 já foram identificados e serão reclassificados no exercício de 2021, restando a identificação de R$ 433.851,34 (3.1.1.2).

A **conta de estoques** refere-se a materiais de expediente para uso administrativo. O saldo de estoques ao final do exercício de 2020 foi de R$ 51.484,93, resultando num crescimento de 97% relativo ao saldo final de 2019. Conforme consta das

notas explicativas (11) a elevação decorreu da redução de utilização devido à pandemia de Covid-19. Não verificadas inconsistências. (3.1.1.3)

No tocante ao **Ativo não Circulante**, que no caso da FTMSP entram o imobilizado e o intangível, encerrou o exercício de 2020 com um saldo de R$ 11.030.036,53. (3.1.2)

O **ativo imobilizado** encerrou o exercício de 2020 com o saldo de R$ 10.915.175,73. Esse aumento substancial no ativo imobilizado se deu com a implantação do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis (SBPM) no final do exercício de 2017, com posterior contratação de auditoria patrimonial independente em 2018 para o levantamento dos bens. No final do exercício de 2019, foram incorporados ao ativo imobilizado R$ 11.459.332,58. (3.1.2.1)

Comparando-se o total do imobilizado em 2019 (R$ 11.548.234,57) com o de 2020 observamos uma redução de 5,48% (R$ 633.058,84) decorrentes, principalmente, da contabilização da depreciação acumulada no exercício de 2020 (R$ 819.067,38).

O início do lançamento se deu no final de 2019 (R$ 526,63), conforme constatado na Auditoria das Demonstrações Contábeis de 2019 (TC 7497-2020).

Embora as notas explicativas apresentadas pela FTMSP já apresentem alguns dados referente ao ativo imobilizado, cabe ressaltar que a entidade deve observar, no que couber, o previsto na NBCTSP 07.

O saldo do **ativo intangível** da FTMSP em 31.12.2020 era de R$ 114.860,80, redução de 8,68% em relação ao saldo de 31.12.2019. A redução constatada se trata da baixa do saldo de R$ 10.920,00, referente a licenças de software já expiradas no final do exercício de 2019 e não baixadas naquele exercício. (3.1.2.2)

A FTMSP ainda possui uma lista de diversos outros potenciais ativos intangíveis, os quais devem ser contabilizados, caso atendam aos critérios estabelecidos na NBCTSP 08. A contabilização dessa classe de ativos, bem como eventuais amortizações, reavaliações e reduções ao valor recuperável, será obrigatória para o Município de São Paulo a partir de 01.01.21.

As notas explicativas apresentadas pela FTMSP, relativas ao ativo intangível, apenas tratam da baixa realizada, não apresentando nenhum outro dado.

O passivo circulante da FTMSP é dividido no BP em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais, Fornecedores e Contas a Pagar, Obrigações Fiscais e Demais Obrigações.

O Saldo da conta **Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais** a pagar de curto prazo é R$ 155.779,56, 74.950,23, não sendo detectadas distorções na movimentação das contas pertencentes a este grupo. (3.1.3.1)

No grupo '**Fornecedores e Contas a Pagar'**, ao final de 2020, o saldo de R$ 50.085,64 era constituído exclusivamente pelo saldo da conta Fornecedores não Parcelados a Pagar, verificando-se que a grande diferença entre o saldo de 2020 e o de 31.12.2019, R$ 3.223.451,66, decorreu da regularização do saldo a maior (R$ 3.074.317,81) referente à inscrição de restos a pagar do Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017. (3.1.3.2)

O saldo **das Demais Obrigações a Pagar**, em 31.12.2020, no valor de 12.364.817,72, refere-se majoritariamente (99,46%) à conta Valores a Repassar – Organização Social, que decorre da devolução de numerário em virtude do encerramento do Termo de Colaboração entre FTMSP e Instituto Odeon. Os demais valores restituíveis referem-se a consignações a recolher. Não foram detectadas distorções na movimentação das contas pertencentes a este grupo. (3.1.3.3)

Na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o resultado do exercício de 2020, evidenciou um desempenho equilibrado entre as variações aumentativas, no total de R$ 117.929.419,37 e as diminutivas, que atingiram R$ R$ 117.826.688,95, resultando na diferença positiva de R$ 102.730,42.

Nas **Variações Patrimoniais Aumentativas**, o grupo com saldo de maior valor corresponde às Transferências Recebidas Para a Execução Orçamentária, de R$ 117.792.873,36, inferior ao total registrado no ano anterior, quando houve um repasse recebido com transferências e delegações intragovernamentais no valor de R$ 121.447.269,00, durante o exercício de 2019. (3.1.4.1)

A Auditoria destacou que os rendimentos auferidos com as aplicações financeiras da FTMSP, no total de R$ 43.690,85, foram devidamente registrados.

No tocante às **variações patrimoniais diminutivas** destaca-se o valor de R$ 102.092.873,36 na VPD de Transferências e Delegações Concedidas refere-se às despesas com o Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017, firmado com o Instituto Odeon para a realização de atividades de gerenciamento da FTMSP e seus complexos. O valor registrado é consistente com a documentação que consta no Processo SEI nº 8510.2017/0000121-8 (3.1.4.5)

Da **Apuração do Resultado do Período.** O resultado patrimonial do período foi de R$ 102.730,42 conforme apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais. (3.1.4.7)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), que identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis, evidenciou nas atividades operacionais o Ingresso de recursos de R$ 132.183.032 e desembolsos de R$ 123.506.572, nas atividades de Investimento o desembolso de R$ 191.034 e uma geração líquida de caixa e equivalente de caixa no valor de R$ 8.485.426. (quadro 10)

A Receita Patrimonial de R$ 104.369,40 corresponde à remuneração de aplicações financeiras, sendo R$ 41.344,03 (já líquidos) e R$ 63.025,60 de rendimentos de exercícios anteriores. (pg. 40 – p.9)

As Transferências Recebidas Intragovernamentais (R$ 117.792.873,36) consistem em recursos repassados pela PMSP para custeio das atividades da FTMSP, com a maior parte dos recursos dispendidos nos Termos de Colaboração com o Instituto Odeon (encerrado) e com a Associação de Cultura Educação e Assistência Social Santa Marcelina;

O grupo referente a 'Outros ingressos operacionais', tem como principal gerador o recebimento de R$ 12.297.414,86 em devolução pela rescisão do Termo de Colaboração com o Instituto Odeon.

Na análise do Balanço Financeiro foi detectada a seguinte inconsistência:

> Caixa e Equivalentes de Caixa – houve um descompasso dos saldos de caixa e equivalentes de caixa em relação aos extratos bancários, conforme analisado no item 3.1.1.1.

O Balanço Orçamentário da FTMSP apresenta desequilíbrio e déficit orçamentário, uma vez que a Fundação não é um agente arrecadador e executa despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. A execução da maior parte das despesas da entidade é realizada com as transferências recebidas da PMSP, conforme demonstrado na DFC e no BF.

Conforme apresentado no BO da FTMSP (Quadro 8), a previsão de arrecadação no início do exercício era de R$ 500.000,00 com receitas de serviços. No entanto, em 2020 não houve realização de receitas de serviços.

A arrecadação de Receita Patrimonial foi de R$ 104.369,40, relativos a juros de aplicações financeiras referentes ao exercício de 2019 e 2020.

A arrecadação de outras receitas correntes foi de R$ 38.307,71. Este valor refere-se à multa contratual pela não entrega de instrumentos musicais, aplicada à empresa Philharmonie Importação e Exportação Ltda.

A execução da despesa orçamentária por elemento de despesa foi distribuída conforme o quadro a seguir:

Quadro 25 - Execução Orçamentária por Elemento de Despesa 2020 — Em R$

Elemento de Despesa	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Δ% vert. Empenhado
31901100 - Vencimentos e Vant. Fixas - P. Civil	1.313.891,00	1.219.438,01	1.219.438,01	1.219.438,01	1,04
31901300 - Obrigações Patronais	262.778,00	262.778,00	239.332,41	218.747,93	0,22
31901600 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil	187.422,56	163.896,27	163.896,27	163.896,27	0,14
31911300 - Obrigações Patronais	17.467,13	1.528,26	1.528,26	1.528,26	0,00
31919200 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.532,87	2.532,87	2.532,87	2.532,87	0,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	110.750.000,00	102.092.873,36	102.092.873,36	102.092.873,36	86,96
33901400 - Diárias – Civil	20.000,00	-	-	-	0,00
33903000 - Material de Consumo	135.000,00	32.501,13	32.501,13	32.501,13	0,03
33903300 - Passagens e Desp. com Locomoção	60.000,00	1.518,90	732,66	335,64	0,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – PF	10.636.000,00	10.250.467,19	9.413.629,04	9.413.629,04	8,73
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.019.302,00	536.292,96	465.715,93	446.112,85	0,46
33904000 - Serviços de Tec. da Inf. e Com. - PJ	405.000,00	210.454,07	177.464,75	164.026,80	0,18
33904600 - Auxílio-Alimentação	420.000,00	395.021,77	395.021,77	395.021,77	0,34
33904700 - Obrigações Tribut. e Contributivas	2.116.000,00	2.108.800,00	1.664.927,61	1.529.732,53	1,80
33904900 - Auxílio-Transporte	135.000,00	26.396,43	26.396,43	26.396,43	0,02
44904000 - Serviços de Tec. da Inf. e Com. - PJ	51.000,00	-	-	-	0,00
44905200 – Equipam. e Material Permanente	530.000,00	97.923,12	95.925,12	88.007,32	0,08
TOTAL	**129.061.393,56**	**117.402.422,34**	**115.991.915,62**	**115.794.780,21**	**100,00**

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária SOF.

Consoante observado no quadro, as despesas empenhadas (R$ 117.402.422,34) representam 90,97% do orçado atualizado (R$ 129.061.393,56) o que resultou em uma economia orçamentária de R$ 11.658.971,22.

Destaca-se o elemento de despesa 33503900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ com um valor empenhado de R$ 102.092.873,36 (86,96% de todo o valor empenhado) referente às atividades de gerenciamento da FTMSP e seus complexos, realizadas pelo Instituto Odeon (Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017) e pela Associação de Cultura Educação e Assistência Social Santa Marcelina (Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2020).

Nos registros contábeis e orçamentários relativos a processos administrativos e de pagamento analisados, foram detectadas as seguintes irregularidades:

- Não foi aberto processo específico para efetivação de pagamentos relativos ao PA 8510.2017/0000121-8, em infringência ao art. 1º da Portaria SF 170/2020 (infringência 5.1.5).
- Foi efetuado pagamento anterior à devida liquidação (PA 8510.2017/0000121-8) em infringência ao art. 62 da LF 4320/1964 (infringência 5.1.6).

No exercício de 2020, a FTMSP realizou a publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em atendimento ao previsto nos artigos 107 e 109 da LF 4.320/64 e artigo 48 da LC 101/2000.

A Auditoria registrou a situação atípica provocada pela pandemia de COVID-19, em função da qual a FTMSP suspendeu as atividades presenciais com base no Decreto nº 59.283/2020, manteve os corpos artísticos, readequou e instituiu novas metas de apresentações digitais e visualização dos conteúdos por meios digitais, no exercício de 2020.

As metas foram consideradas atingidas, pelo Instituto Odeon, no período de janeiro a outubro/2020, posto que, em virtude da rescisão contratual, o processo de desmobilização teve início em 01 de junho de 2020 e término da gestão do Instituto em 31 de agosto de 2020, depois prorrogado até 31 de outubro de 2020.

Em caráter emergencial foi celebrado o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2020, pelo período de 01/11/2020 a 30/04/2021, com a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, o qual não previu metas específicas para novembro e dezembro/20, mas houve a continuidade dos eventos digitais e a retomada gradual das atividades culturais com presença de público.

Nesse sentido, tendo em vista as condições globais apresentadas no exercício de 2020, as metas foram originais e as readequadas, em sua maioria para formato digital em substituição ao público presencial, foram alcançadas por ambas as instituições.

4. INFRINGÊNCIAS, PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO E DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ao final do Relatório Anual de Fiscalização, a Auditoria consolidou as infringências e determinações de exercícios anteriores, nos seguintes termos:

> **Infringência do Exercício**
>
> Instrumentos de planejamento e atuação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo
>
> **5.1.1.** Não foram designados todos os suplentes de Conselheiros Deliberativos previstos em infringência ao art. 13, inciso I, alíneas a e b; ao art. 13, inciso III, alíneas a e d; e os titulares e suplentes previstos em infringência ao art. 13, inciso III, alíneas c, todos do Estatuto da FTMSP (subitem 1.2.2).
>
> **5.1.2.** Não foram designados os Conselheiros Fiscais, representantes eleitos pelos servidores, titular e suplente previstos, em infringência ao art. 23, inciso II do Estatuto da FTMSP (subitem 1.2.2).
>
> **5.1.3**. O Plano Anual de Trabalho não foi apresentado, como também não foi justificada a sua ausência em infringência ao art. 17, inciso III da LM nº 15.380/2011(subitem 1.3).
>
> **5.1.4.** Nas Atas de reunião dos conselhos, realizadas em 2020, não consta a apreciação dos instrumentos de planejamento para 2020, contrariando a alínea "b", inciso V do art. 12 e inciso V do art. 14, ambos da LM nº 15.380/11 (subitem 1.3).
>
> **5.1.5**. Não foi aberto processo específico para efetivação de pagamentos relativos ao PA 8510.2017/0000121-8, em infringência ao art. 1º da Portaria SF 170/2020 (subitem 3.4.2.1).

5.1.6. Foi efetuado pagamento anterior à devida liquidação (PA 8510.2017/0000121-8) em infringência ao art. 62 da LF 4320/1964 (subitem 3.4.2.1)

Propostas de Determinação do Exercício

As impropriedades detectadas no presente exercício não geraram propostas de recomendação.

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
As determinações de exercícios anteriores referem-se às contas de 2013 e 2014, uma vez que estão pendentes de julgamento as contas relativas aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 (TCs nº 003784/2016, 009107/2017, 004970/2018, 019166/2019 e 007460/2020, respectivamente).
Para análise das determinações de subitens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, foi utilizado como meio de verificação do atendimento nossa manifestação que consta na peça 50 do processo que trata do RAF 2019 (TC nº 007460/2020).

6.1. Proceda à conciliação bancária, e corrija as distorções verificadas, tornando compatíveis, entre si, seus saldos bancários e contábeis (determinação de 2013, reiterada em 2014). **Situação Atual**: atendida. Conforme constatado nos subitens 3.1.1.1, 3.2 e 3.3

6.2. Afira, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à "Ocupação pública dos espetáculos" e ao "Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos" (determinação de 2013, reiterada em 2014).
Situação Atual: atendida/prejudicada.
A determinação foi considerada parcialmente atendida/prejudicada em nossa manifestação contida na peça 50 – fls. 14 do RAF 2019 (TC nº 007460/2020).

6.3. Aprimore seus métodos de definição e aferição das metas relativas ao Compromisso de Desempenho Institucional (determinação de 2013).
Situação Atual: não atendida. A determinação foi considerada não atendida em nossa manifestação contida na peça 50 – fls. 15/16 do RAF 2019 (TC nº 007460/2020).

6.4. Implante controles que afiram os relatórios de bilheteria e de arrecadação (determinação de 2014).
Situação Atual: atendida. A determinação foi considerada atendida em nossa manifestação contida na peça 50 – fls. 16/17 do RAF 2019 (TC nº 007460/2020).

6.5. Implante controles para avaliação das despesas e dos contratos (determinação de 2014) e acompanhe a execução de suas metas e das metas estabelecidas aos seus contratados (determinação de 2014).
Situação Atual: atendidas. A determinação foi considerada atendida em nossa manifestação contida na peça 50 – fls. 16/17 do RAF 2019 (TC nº 007460/2020)

5. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para fins de ciência e manifestação quanto ao Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2020 e sobre as supervenientes análises da **Auditoria** (peças 9 e 42), foram oficiadas a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a Secretaria Municipal de Cultura, e intimada a gestora da FMSP à época, sendo apresentadas as defesas citadas por AUD.

Em sua última manifestação, a **Secretaria de Controle Externo** (peça 56 - 24/01/2023), após analisar a documentação acrescida e considerar o fato de a FTMSP haver aperfeiçoado os métodos de definição e aferição de metas (peça 118 do TC 7460/2020), concluiu estar atendida a determinação do exercício anterior relativa ao apontamento do item 2.2.3 (6.3) e ratificou as conclusões dos itens 2.1.1 a 2.1.6 (5.1.1 a 5.1.6), posto que não superadas as infringências referentes ao exercício de 2020.

Ao manifestar-se, a **Assessoria Jurídica** (peças 58/59 – 30/06/2023), diante dos aspectos eminentemente técnicos e da ausência de questionamentos jurídicos, alinhou-se às conclusões alcançadas pela Auditoria à peça 56.

Por sua vez, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peças 61/62 – 13/07/2023) pleiteou a aprovação do Balanço apresentado ou o seu acolhimento com eventuais recomendações.

A **Secretaria Geral** (peça 63) acompanhou o entendimento da Especializada quanto à ratificação dos itens 5.1.1 a 5.1.4, relacionados às falhas constatadas na constituição e atuação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Quanto aos itens 5.1.5 e 5.1.6, considerou-os falhas formais, sem força para macular as contas analisadas, e ressaltou as medidas corretivas adotadas por parte da FTMSP no exercício de 2020, culminando com a rescisão do Termo de Colaboração firmado com o Instituo Odeon e o Plano de desmobilização, finalizado em 31/10/2020.

Registrou, ainda, o fato de os apontamentos da Auditoria não revelarem inconsistências ou distorções relevantes, motivos pelos quais opinou pela aprovação das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2020 da FTMSP, sem embargo de recomendações e determinações consideradas pertinentes.

Ao pronunciar-se, a **Secretária-Geral** (peça 64 – 01/11/2023) frisou que as prestações de contas da FTMSP, relativas aos exercícios de 2015 e 2016, foram julgadas irregulares e, no tocante às dos exercícios subsequentes (2017, 2018, 2019 e 2021), os respectivos processos estavam em fase de instrução e ressaltou que as contas da Fundação, relativas ao exercício de 2020, reúnem condições de serem aprovadas, com as recomendações e determinações entendidas pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o relatório.

VOTO

1. Em análise a prestação de Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), relativa ao exercício de 2020, consubstanciada nos Balanços e Demonstrativos Contábeis apresentados pela Entidade a este Tribunal de Contas, em 09/04/2024, de acordo com os ditames contidos no artigo 48, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 74 do Regimento Interno do TCMSP.

2. A mencionada Fundação, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, foi instituída com base na Lei Municipal 15.380 de 27 de maio de 2011, com as finalidades estabelecidas em seu art. 4º, dentre as quais prover a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e promover, coordenar e executar atividades artísticas, incluídas a formação, a produção, a difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera.

3. Os trabalhos realizados pela Secretaria de Controle Externo, cujos resultados estão consolidados no Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2020 (RAF-2020), tiveram por objetivos demonstrar e avaliar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o desempenho operacional, respaldados nas contas prestadas pela FTMSP.

4. No referido exercício, estava vigente o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, firmado com o Instituto Odeon, em 01/09/2017, objetivando a realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos, o qual foi rescindido em 25/08/2020, dando início ao processo de desmobilização levado a efeito entre 01/06/2020 e 31/10/2020.

5. Em caráter emergencial, em 24/10/2020 a FTMSP celebrou o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2020, com a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, pelo período de 01/11/2020 a 30/04/2021.

6. As questões referentes à avaliação de regularidade e pertinência quanto à aplicação dos valores envolvidos nos referidos Termos de Colaboração são tratadas em procedimentos específicos, TCs 010432/2018 e 001289/2021, respectivamente, portanto, não incluídas no presente relatório.

7. Importante destacar que a prestação de Contas do Instituto Odeon, de 2017, foi aprovada com ressalvas pela Fundação, e rejeitadas as dos anos de 2018 e 2019, por utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho e/ou falta de apresentação das prestações de contas, relacionadas ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, dando ensejo à citada rescisão[3].

[3] DOC 19/05/2020 – pág. 47
RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/FTMSP/2017

8. De acordo com o RAF-2020 (peça 9), de forma extensa e pormenorizada, a Auditoria apresentou as análises das contas da FTMSP cabendo, destacar o quanto exposto a seguir.

9. No tocante à **Gestão da Fundação**, verificou-se que **houve a constituição dos conselhos Deliberativo e Fiscal**, no entanto, não foram designados todos os suplentes de Conselheiros Deliberativos e os representantes eleitos pelos servidores para o Conselho Fiscal da FTMSP durante o exercício de 2020, em desacordo com o disposto no Estatuto da Fundação Theatro Municipal de São Paulo[4].

10. Em função dessa constituição apenas no exercício de 2020, não foi apresentado o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2020, o qual deveria ter sido elaborado em 2019 pelo Diretor Geral da FTMSP, nem os instrumentos de planejamento para 2020 foram apreciadas pelos conselhos, descumprindo-se, respectivamente, o art. 17, inciso III e a alínea "b", inciso V do art. 12 e inciso V do art. 14 da LM nº 15.380/2011.

11. A Origem reconheceu tais apontamentos da Auditoria e atribuiu as correspondentes falhas às dificuldades enfrentadas na recomposição da sua estrutura organizacional em 2019, **questões resolvidas somente no decorrer dos exercícios de 2020 e 2021**.

12. Portanto, acompanho as conclusões da Secretaria de Controle Externo, endossadas pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Geral, no tocante à ratificação dos itens **5.1.1 a 5.1.4** posto que, durante o exercício de 2020, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, colegiados fundamentais nos processos decisórios e de controle da entidade, ainda não estavam totalmente constituídos e atuantes.

13. Não foram observadas distorções relevantes nas Demonstrações Contábeis, as quais foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em atendimento ao previsto nos artigos 107 e 109 da LF 4.320/644 e artigo 48 da LC 101/2000, e **analisadas pelo Conselho Fiscal da Fundação**, em conformidade com o previsto no art. 14, inciso I da LM 15.380/2011.

14. Especificamente em relação ao **Balanço Orçamentário**, vale mencionar que a FTMSP apresenta desequilíbrio e déficit orçamentário, uma vez que, a despeito de a Entidade, institucionalmente, deter independência financeira, é baixa a realização das receitas orçamentárias anualmente previstas, situação que vem provocando a manutenção de suas atividades por meio dos repasses financeiros efetuados pela PMSP.

8510.2019/0000740-6. 1. À vista dos elementos contidos neste processo, em especial a decisão prolatada pela Secretaria Municipal de Cultura em sede de recurso apresentado contra a rejeição das contas de 2018, publicada no DOC de 14/05/2020, página 07 e considerando os pareceres da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento e da Assessoria Jurídica de fls. SEI nº 029042291 e 029050833, respectivamente, RECEBO a defesa prévia apresentada pela Organização da Sociedade Civil denominada Instituto Odeon, CNPJ nº 02.612.590/0004-81 e CNPJ nº 02.612.590/0002-10 e, no mérito, NEGO-LHE integral deferimento, para DECIDIR pela rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, nos termos do artigo 63, §1º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, com feitos a partir do encerramento do Plano de Desmobilização mencionado no item II deste despacho, em razão do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas e a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho por parte da organização da sociedade civil. (...)

[4] Art. 13 (inciso I, alíneas a e b e inciso III, alíneas a e d) e art. 23 do Estatuto da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

15. Nesse sentido, a previsão de arrecadação da receita no início do exercício era de R$500.000,00 com receitas de serviços que, no entanto, não foi realizada. Ou seja, não houve a execução do objeto social.

16. As receitas arrecadadas referiram-se apenas à Receita Patrimonial (R$ 104.369), corresponde à remuneração de aplicações financeiras, e a Outras Receitas Correntes (R$ 38.308), derivada de multa contratual.

17. Corrobora com esta situação o fato de que, no exercício de 2020, a execução da maior parte das despesas da Fundação foi realizada com as transferências recebidas da PMSP no montante de R$ 117.792.873,36, dos quais R$ 102.092.873,36 (86,96% de todo o valor empenhado) destinaram-se às despesas com os Termos de Colaboração firmados com o Instituto Odeon (encerrado) e com a Associação de Cultura Educação e Assistência Social Santa Marcelina para a realização de atividades de gerenciamento da FTMSP e seus complexos.

18. Esses dados evidenciam significativo grau de dependência da Fundação por recursos advindos da Municipalidade para manter suas atividades, competindo à Entidade buscar o aprimoramento da gestão de modo a alcançar um equilíbrio entre receitas e despesas.

19. Ainda, foram apresentadas inconformidades nos procedimentos para liquidação e pagamento[5] e sobre elas a FTMSP manifestou-se expondo os motivos e alegou não terem ocasionado prejuízo ao Erário.

20. Em relação à metas e indicadores, não foi registrado descumprimento de programas[6].

21. Conforme todo o exposto, **há fatos positivos** a ressaltar na análise das contas da FTMSP, a exemplo das medidas corretivas adotadas por parte da Fundação, como bem ressaltado pela Secretaria Geral, "que resultaram na rejeição da prestação de

[5] Quanto ao item **5.1.5**, justificou não haver aberto processo específico, por entender que a Portaria SF 170/2020 versa sobre o pagamento de despesas provenientes de compras/serviços/obras, enquanto o presente trata de gestão mediante repasse, e a juntada dos documentos ao processo administrativo visou à transparência dos atos realizados.
Em relação ao item **5.1.6**., atinente à realização de pagamento anterior à devida liquidação, alegou decorrer de equívoco e, diante da impossibilidade de corrigi-lo, solicitou a superação do apontamento, comprometendo-se a atentar para o disposto no art. 62 da LF 4320/64, e informou que passou a contar com profissionais especializados nesse trâmite contábil/financeiro.

[6] - Instituto Odeon: a programação presencial foi cumprida até 16 de março/2020 com apresentações dos corpos artísticos; as apresentações digitais foram consideradas cumpridas pela Fundação, bem como foram apresentados os links de acesso digital até outubro/2020, evidenciando que o atendimento dos objetivos dos indicadores de público presencial substituído por metas de visualização e acessos dos conteúdos digitais produzidos também foi atingido.
- Santa Marcelina: as metas têm previsão de realização ao longo do período de vigência do Termo de Colaboração (novembro/2020 a abril/2021), não havendo previsão específica para novembro e dezembro/2020. Tendo em vista as condições globais apresentadas no exercício de 2020, as metas foram readequadas, em sua maioria para o formato digital, sendo executadas dentro da programação.
Já quanto às Escolas Municipais de Dança e de Música, sob o comando direto da FTMSP, a Auditoria consignou que:
- não há informações gerenciais quanto ao planejamento para a Escola de Dança em 2020 e o desenvolvimento das ações de formação, bem como dados que possam avaliar o desempenho da escola em eficiência e eficácia, em especial na formação dos alunos.
- não foi demonstrada a análise gerencial das atividades da Escola de Música, na medida em que não há informação de planejamento das atividades, dos resultados das atividades digitais junto aos alunos; não há dados de ofertas de cursos livres (por meio digital) ou análise dos resultados alcançados. Além disso, consignou que não há informação sobre as bolsas de estudos concedidas.

contas do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 firmado com o Instituto Odeon, culminando com sua rescisão e a elaboração de Plano de Desmobilização, finalizado em 31/10/2020."

22. Saliente-se, ainda, que os apontamentos da Auditoria não revelaram inconsistências ou distorções relevantes nas demonstrações contábeis, tampouco houve determinações para o exercício (apenas apontamento de infringências) e **as dos exercícios anteriores foram atendidas ou superadas**.

23. Merece nota, outrossim, **o progressivo aperfeiçoamento da gestão da FTMSP e a diminuição quantitativa de irregularidades verificadas nas contas da Fundação ao longo dos últimos exercícios, bem como de determinações**.

24. Com efeito, as contas do exercício de 2020 possui larga distância das contas da FTMSP correspondentes aos exercícios de 2014 (TC 2407/2015), 2015 (TC 3784/2016) e 2016 (TC 009107/2017) julgadas irregulares pelo Pleno, sendo que a gravidade das irregularidades apuradas nas demonstrações de 2014 e 2015 deu ensejo à instauração de procedimentos no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Inquérito Policial nº 014/2017), na Câmara Municipal de São Paulo (Comissão Parlamentar de Inquérito do Theatro Municipal - CPI do Theatro Municipal), no Ministério Público do Estado de São Paulo e na Controladoria Geral do Município.

25. Em razão desse histórico, a estrutura organizacional da Fundação passou por severa e difícil recomposição, cujos efeitos se estenderam ao exercício de 2020, configurando um dos fatores que geraram os apontamentos de inconsistências[7].

26. Por todos esses aspectos e diante da manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que opinaram pela aprovação das contas ora em análise, com eventuais recomendações, comporta acolhê-las.

27. Ante o exposto, com amparo nas manifestações unânimes da Auditoria (9, 42 e 56), da Assessoria Jurídica (peças 58/59), da Procuradoria da Fazenda Municipal (61/62), da Secretaria Geral (peças 63/64) e lastreado nas justificativas apresentadas pela Origem, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, no que em consonância com o presente, **JULGO REGULARES** as Contas da Fundação Theatro Municipal

[7] 5.1. **Infringências do Exercício**
Instrumentos de planejamento e atuação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo
5.1.1. Não foram designados todos os suplentes de Conselheiros Deliberativos previstos em infringência ao art. 13, inciso I, alíneas a e b; ao art. 13, inciso III, alíneas a e d; e os titulares e suplentes previstos em infringência ao art. 13, inciso III, alíneas c, todos do Estatuto da FTMSP (subitem 1.2.2).
5.1.2. Não foram designados os Conselheiros Fiscais, representantes eleitos pelos servidores, titular e suplente previstos, em infringência ao art. 23, inciso II do Estatuto da FTMSP (subitem 1.2.2).
5.1.3. O Plano Anual de Trabalho não foi apresentado, como também não foi justificada a sua ausência em infringência ao art. 17, inciso III da LM nº 15.380/2011(subitem 1.3).
5.1.4. Nas Atas de reunião dos conselhos, realizadas em 2020, não consta a apreciação dos instrumentos de planejamento para 2020, contrariando a alínea "b", inciso V do art. 12 e inciso V do art. 14, ambos da LM nº 15.380/11 (subitem 1.3).
5.1.5. Não foi aberto processo específico para efetivação de pagamentos relativos ao PA 8510.2017/0000121-8, em infringência ao art. 1º da Portaria SF 170/2020 (subitem 3.4.2.1).
5.1.6. Foi efetuado pagamento anterior à devida liquidação (PA 8510.2017/0000121-8) em infringência ao art. 62 da LF 4320/1964 (subitem 3.4.2.1).

de São Paulo - FTMSP, referentes ao **Exercício de 2020**, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

28. Acolho as infringências do Exercício de 2020 constatadas pela Auditoria no item 5.1 do RAF e faço a seguinte determinação a FTMSP[8]:

28.1. Constituir devidamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da FTMSP (subitem 1.2.2).

29. Deixo de reiterar as **determinações de exercícios anteriores** tendo em vista que **foram atendidas ou superadas** conforme disposto nestes autos.

30. Determino o envio de cópia do relatório, deste voto e do respectivo Acórdão, ao responsável da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, à época e ao atual, ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo, à Câmara Municipal de São Paulo, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município de São Paulo e à Secretaria Municipal de Cultura, na pessoa do seu titular à época e ao atual, bem como aos demais interessados.

31. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

[8] Infringências 5.1.3 a 5.1.6 não foram apresentadas nas últimas contas em análise (do exercício de 2021 – TC 10988/2022).

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 10/06/2025 11:51:46 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

11ª SENP

ITEM 4) e-TCM nº 5.727/2021

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Revisor: Conselheiro Roberto Braguim

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o Relator, permitindo-me acrescer ao seu Voto prazo de 90(noventa) dias para que a FTMSP apresente a esta Casa a constituição de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma e composição previstas nos artigos 11 e 13 da Lei nº15.380/2011.

É como voto.

TCM, 23 de maio de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.05.26 15:25:05 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB